



ÍNDICES E CUSTOS

Encargos Sociais

Taxas de Leis Sociais e Riscos do Trabalho (%)

ENCARGOS SOCIAIS		SEM DESONERAÇÃO		DESONERADOS LEI Nº 12.844	
		HORISTAS (1)	MENSALISTAS (2)	HORISTAS (1)	MENSALISTAS (2)
A	Encargos sociais básicos	37,80%	37,80%	17,80%	17,80%
A.1	Previdência Social (INSS)	20,00%	20,00%	(4,5% sobre o faturamento) (****)	
A.2	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A.3	Salário educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A.4	Serviço social da Indústria (Sesi)	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A.8	Seguro contra acidentes do trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (Seconci)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
B	Encargos sociais que recebem as incidências de "A"	39,17%	8,22%	39,17%	8,22%
B.1	Repouso semanal e feriados	22,90%			
B.2	Auxílio enfermidade (*)	0,79%			
B.3	Licença Paternidade (*)	0,34%			
B.4	13º Salário	10,57%			
B.6	Dias de chuva, faltas justificadas, greves, atraso na entrega de material	4,57%			
C	Encargos sociais que não recebem as incidências de "A"	32,74%	25,45%	32,74%	25,45%
C.1	Depósito por despedida injusta 50% sobre [A2+(A2 x B)]	5,56%	4,32%	5,56%	4,32%
C.2	Férias indenizadas	14,06%	10,93%	14,06%	10,93%
C.3	Aviso prévio indenizado (*) (***)	13,12%	10,20%	13,12%	10,20%
D	Taxas de reincidências	19,63%	6,86%	9,18%	3,18%
D.1	Reincidências de "A" sobre "B" (17,8% x 39,17%)	14,81%	3,11%	6,97%	1,46%
D.2	Reincidências de ("A" - A9) sobre "C.3" (16,8% x 13,12%)	4,83%	3,75%	2,20%	1,71%
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		120,24%	78,22%	88,80%	54,45%

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS		127,34%	76,33%	76,67%	34,83%
Nas cidades onde não existe ambulatório Seconci (item A.9) (exclui-se A.9, alterando a reincidência em D.1)		127,95%	77,25%	97,49%	53,56%
COMPLEMENTOS		VALORES		CUSTOS MÉDIOS	
(C x NC – S x 0,06)/S – Vale transporte (**)	28,38%	3,00	(C) custo médio unitário da condução		
(F x NR – S/30 x 22 x 0,01)/S – café da manhã (**)	7,29%	88	(NC) número de refeições		
R x NR x 0,95/S – Refeição (**)	23,14%	2,80	(F) custo médio café da manhã		
SG/S – Seguro de vida e acidentes em grupo (**)	1,51%	8,50	(R) custo médio refeição		
K/S – EPI "Equipamento de Proteção Individual" (**)	1,88%	22	(NR) número de refeições		
TOTAL COMPLEMENTOS	62,19%	11,57	(SG) custo médio com seguro		
		14,42	(K) número médio EPI (*****)		
		767,80	(S) salário médio nominal		

Encargos sociais com complementos	191,54%	140,52%	161,08%	116,84%
Encargos sociais com complementos para cidades sem Seconci	190,15%	139,44%	159,69%	115,76%

(*) adotado

(**) Itens que devem ser calculados segundo o critério de cada empresa. As fórmulas consideram os seguintes itens:

C = Custo médio de condução (um) ou refeição (um) ou seguro (custo mensal); N = Número médio de conduções ou refeições (mês); S = Salário médio nominal (mês). Vale Transporte: considerada dedução de 6% sobre o salário/mês; pois os empregadores obrigam-se a custear apenas o excedente a esse percentual; Refeição mínima: considera dedução de 1% sobre o salário/hora por dia útil trabalhado, relativo ao custeio da refeição mínima por parte do trabalhador; Refeições: considerado um limite mínimo de 95% para os custos subsidiados pelos empregadores; Dias úteis: foram considerados 22 dias por mês.

(***) Conforme o Decreto nº 6.727, de 12-1-2009, que altera o Regulamento da Previdência Social, revogando a não incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado.

(****) Lei nº 12.844, que estabelece, entre outras disposições, a desoneração da folha de pagamento na construção civil. Com a medida, a contribuição patronal ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) passa de 20% sobre a folha de pagamento para 2% sobre a receita bruta, devendo por tanto ser incluída no BDI.

(*****) 1/3 de calçado + 1/10 de capacete + 1/10 cinturão

Observações:

1) As Taxas de Leis Sociais e Riscos do Trabalho para horistas estão consideradas e calculadas de modo a exprimir as incidências e reincidências dos encargos sociais e a percentagem total é a adotada em nossas Tabelas de Composições de Preços para Orçamentos (TCPO), ou seja, é a taxa que incide sobre as horas normais trabalhadas (de produção).

2) As Taxas de Leis Sociais e Riscos do Trabalho para mensalistas estão consideradas e calculadas de modo a exprimir as incidências e reincidências dos encargos sociais e a percentagem total adotada incide sobre a folha de pagamento.

3) Após o cálculo dos custos diretos, há necessidade de uma previsão dos custos indiretos envolvidos na administração do negócio da empresa executante. Tal previsão geralmente é feita com base na aplicação da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

4) Os itens abaixo não são considerados em nosso estudo de Leis Sociais e devem ser incluídos nas Despesas Indiretas:

PIS/Pasep, pela sua similaridade com um imposto, uma vez que incide sobre as receitas operacionais. Cofins, uma vez que incide sobre a Receita Bruta.